

TIPOLOGIA DAS TAXAS ILEGAIS NA ECONOMIA AGRÍCOLA DE MOÇAMBIQUE

Por: Tomas Manhicané Jr Economista na USAID/SPEED

Subsistem 3 macro tipos de taxas ilegais (pontos 1 a 3) sobre as mercadorias no sector do agro-negócio em Moçambique e 3 tipos de taxas legais veja-se os pontos 4 a 6:

O ponto de partida reside na falta de uniformidade e clareza de procedimentos sobre qual é a autoridade competente para proceder a cobrança de uma determinada taxa. Assim como a falta de perícia técnica para interpretar a legislação e aferir algumas especificidades tecnológicas e legais das mercadorias. Este vazio institucional abre espaço para várias práticas nefastas tais como: a anarquia, abuso de poder, a duplicação de procedimentos, a proliferação de postos de controlo, e a aplicação de multas que encarecem os preços e elevam os custos de transação das mercadorias.

Convém aqui realçar a confusão existente entre guia de trânsito versus licença de trânsito. Alguma legislação no país emprega a palavra licença, como por exemplo o Regulamento de Sanidade Animal, onde se exige uma **licença de trânsito**, ao passo que alguma outra legislação emprega a palavra **guia de trânsito** o importante a reter é que se refere uma permissão para o transporte de uma mercadoria específica.

1- TAXAS ABOLIDAS QUE CONTINUAM A SER APLICADAS A REVELIA:

Taxas sobre vegetais e cereais foram abolidas¹ pelo Decreto 5/2009 o qual actualizou o regulamento fitossanitário e a quarentena vegetal, contudo continuam se a cobrar taxas nos distritos para comercialização e circulação de produtos agrícolas. A DPA recordou que para a implementação desta nova directiva duas circulares foram emitidas em 2009 e enviadas aos Serviços Distritais das Actividades Económicas (SDAE) e aos exportadores.

2- TAXAS ILÍCITAS RESULTANTES DE ABUSO DE PODER E EXTORSÃO:

A proliferação de postos de controlo entrava o comércio, encarece os produtos e incentiva as cobranças ilícitas. Os agentes económicos operando na agricultura reclamam o facto de existirem vários postos de controlo ao longo da via os quais **exigem múltiplos documentos e múltiplos processos de inspeção sem no entanto apresentarem base legal e as multas não são documentadas**. Por exemplo o posto ou “fronteira” de Nicoadala como os usurários o

¹ O desconhecimento e as fraquezas na implementação da legislação aprovada permitem a cobrança de taxas e senhas ilegais as quais se tornam fonte de corrupção e extorsão ao cidadão. Por exemplo fala-se do caso duma autoridade administrativa local que cobrou uma taxa pela resolução de um caso de adultério.

denominam, tem representadas as seguintes entidades: funcionários das alfandegas que verificam a conformidade dos impostos externos, funcionários da Autoridade Tributária que verificam a conformidade dos impostos internos, fiscais do Ministério da Agricultura os quais tratam de matérias relativas a fitossanidade, legalidade da madeira transportada, legalidade dos animais transportados e a prova do pagamento das taxas para a circulação interna de vegetais e cereais nomeadamente taxa de milho, copra, soja etc.

3 -TAXAS INFORMAIS RESULTANTES DE ORDENS EMANADAS DO GOVERNO SEM BASE LEGAL CLARA, MÉTODOS DE FISCALIDADE, TAXAÇÃO E COMPROVATIVOS :

As taxas da Balança são pagas as autoridades tradicionais/Locais e cobre todos os produtos em transação, nomeadamente a taxa de comercialização agrícola vulgo taxa da balança cobrada (10,00MT/dia), durante as campanhas de comercialização agrícola o qual varia entre 4 a 6 meses. Esta taxa foi reportada como sendo cobrada tanto na Zambézia como em Nampula.

4- ALGUMAS TAXAS EM VIGOR COM BASE LEGAL SÓ APLICÁVEIS NA IMPORTAÇÃO:

Tipo de Taxa	Valor da Taxa
Importação de Ovos	0,15 Mt/Dúzia + 150 Mt de Emissão de Licença de Importação
Transporte de Ração	5 Mt por Saco
Transporte de Pintos	0,25 Mt por Pinto
Transporte Frangos Vivos	0,25 Mt por Frango

Outra taxa relacionada é a taxa rodoviária aplicada para os camiões (transportadores estrangeiros contratados) que exportam banana para a África do Sul. O principal problema desta taxa reside no facto de não existirem no país camiões de refrigeração adequados para este tipo de produtos, onde a exigência de frio ronda os 8 graus, daí a necessidade de se contratar serviços de empresas Sul-africanas para o transporte.

O valor desta taxa é de cerca de US\$ 100 por cada camião carregado e ela é repassada para os produtores nacionais da banana, que por sua vez a repassam ao consumidor, reduzindo a competitividade desta cadeia de valor. Quando esta preocupação foi apresentada às instituições do Governo para a sua resolução, este aprovou uma redução da taxa em 50% através do Decreto Número 26 de 14 de Julho de 2010. No entanto, o que o sector privado

pretendia não era uma redução, mas sim uma isenção para os exportadores de fruta (e vegetais também).

Outra preocupação do sector privado e também relacionada com esta taxa está no facto da mesma ser cobrada em Dólares quando a maioria das empresas faz o pagamento em Meticais. O que acontece é que o valor em Meticais é convertido para Dólares pelo oficial que recebe o pagamento com base numa taxa de câmbio, e este por sua vez converte os Meticais recebidos (para Dólares) no mercado secundário.

Tipo de Taxa	Valor (Mt)	Licenças/Guias (Quem Emite, Se Necessário)	Legislação
Transporte de Madeira (toros)	-	Guia de Trânsito (SPFFB)	Decreto 12/2002 de 6 de Junho
Transporte de Madeira Processada	-	Guia de Trânsito (SPFFB)	Decreto 12/2002 de 6 de Junho
Transporte de Carvão/Lenha	-	Guia de Trânsito (SPFFB)	Decreto 12/2002 de 6 de Junho
Importação de Ovos	0,15 por Dúzia + 150 de Emissão de Licença de Importação	????	????
Transporte de Ração	5 por Saco	????	????
Transporte de Pintos	0,25 por Pinto	????	????
Transporte Frangos Vivos	0,25 por Frango	Licença de Trânsito (Autoridade Veterinária)	Decreto 26/2009 de 17 de Agosto
Importação Produtos Vegetais (Quantidades acima de 50 kg)	150 por Licença	Licença Fitossanitária de Importação (DNSA – Departamento de Sanidade Vegetal)	Decreto 5/2009 de 29 de Dezembro

5-TAXAS E LICENÇAS LEGAIS PRODUTOS FLORESTAIS:

No caso de se pretender transportar produtos florestais de um local para outro, o interessado deve estar em conformidade com o que preconiza o Decreto Número 12 de 6 de Junho 2002 (Regulamento da Lei de Florestas e Fauna Bravia), destacando-se o artigo 10 (Transporte Produtos Florestais) onde estipula que o transporte de produtos florestais por qualquer via carece de uma guia de trânsito que é emitida pelos Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia (SPFFB).

Este decreto não especifica em que condições a guia de trânsito é emitida e muito menos o que deve constar na mesma, mas segundo a DPA Zambézia, pressupõe-se que os visados sejam:

- 1) Detentores ou estejam à coberto de uma licença de exploração florestal em dia (pagamento de taxas devidas)
- 2) Satisfeita a primeira exigência, emite-se a guia de trânsito que é passada pelos SPFFB do local de proveniência do produto, não se cobrando valor algum para a sua emissão
- 3) Nesta guia deve constar as quantidades e o tipo de produto florestal a transportar (mapa de especificações)

Importa aqui referir que o transporte de algumas espécies florestais pode estar isento da emissão de uma guia de trânsito, desde que tais espécie seja aprovada pelo Governador da respectiva província sob proposta dos SPFFB.

Ainda no transporte de produtos florestais, caso se trate de produtos já processados (barrotes, tábuas), os interessados devem dirigir-se aos SPFFB, manifestando o seu interesse em fazer transitar tais produtos para determinado local. Nestes casos, os SPFFB apenas emitem uma credencial para o efeito.

O transporte de produtos florestais sem a respectiva guia de trânsito impõe uma multa de 20.000 Mt, segundo o Decreto Número 76 de 30 de Dezembro de 2011 (Actualização das Multas Previstas na Lei de Florestas), ficando o produto retido até á apresentação do documento.

De realçar que a guia de trânsito deve fazer correspondência com o produto transportado. Tão importante como a guia de trânsito é o mapa de especificações, que deve corresponder com o produto transportado. Transportar um produto florestal sem estar acompanhado do mapa de especificações impõe uma multa de 20.000 Mt.

6-TAXAS E LICENÇAS LEGAIS PRODUTOS PECUÁRIOS /ANIMAIS:

Em relação á pecuária, o Decreto Número 26/2009 de 17 de Agosto (Regulamento de Sanidade Animal), o artigo 75 (Trânsito de Carnes Abatidas) preconiza que a carne abatida para consumo não pode circular sem que seja acompanhada da respectiva Licença de Trânsito onde deve constar a quantidade a transportar e a confirmação da inspecção sanitária. Esta licença é passada pelo inspector do matadouro. No caso do trânsito interno de animais e seus produtos/subprodutos, o artigo 19 do mesmo decreto diz que o trânsito de animais vivos não é permitido sem uma licença de trânsito emitida pela Autoridade Veterinária². O pedido de emissão desta licença deve conter os seguintes elementos:

- a) Nome e morada do requerente
- b) Espécie, idade, sexo e raça do animal
- c) Local de origem (Província, Distrito, Localidade e Número do Curral)
- d) Tipo de produtos
- e) Quantidade
- f) Transporte a utilizar
- g) Destino
- h) Identificação do veículo

O mesmo artigo 10 diz que a carne fresca, com a excepção da suína, não carece dessa mesma licença de trânsito até um máximo de 15 quilogramas por interessado/família. Para além da carne fresca, as carcaças de animais de capoeira também não carece da mesma licença desde que as carcaças não ultrapassem 20 por interessado/família.

A violação do artigo 19 pressupõe a apreensão do produto, que reverte a favor do estado, e também á apreensão do veículo até ao pagamento da respectiva multa. A violação deste artigo impõe uma multa de 1.000 Mt por animal, 50 Mt por quilograma e 50 Mt por carcaça, ao passo que a violação do artigo 75 impõe uma multa de 60 Mt por quilograma.

² Autoridade Veterinária corresponde ao Ministério que superintende a área da agricultura, neste caso concreto o MINAG, através da Direcção Nacional dos Serviços Veterinários (DNSV).